CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA IV

JULIANA RODRIGUES FREITAS

LUCIANA COSTA DA FONSECA

JOÃO BATISTA MOREIRA PINTO

O81
Os direitos humanos na era tecnológica IV [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Juliana Rodrigues Freitas, João Batista Moreira Pinto e Luciana Costa da Fonseca – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-093-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.
1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA IV

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graudação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

MANIPULAÇÃO GENÉTICA HUMANA E SEUS PROBLEMAS ÉTICOS E JURÍDICOS

HUMAN GENETIC MANIPULATION AND ITS ETHICAL AND LEGAL PROBLEMS

Bernardo Pereira Dutra [1]

Resumo

O presente projeto busca esclarecer questões indefinidas relacionadas à engenharia genética humana, com o objetivo de servir como referência para que seja discutida por profissionais do Direito e cidadãos em geral a solução de problemas jurídicos e éticos. Dada a complexidade do tema, serão utilizadas fontes bibliográficas de áreas como genética, filosofia e sociologia, dados estatísticos, legislações e pesquisas de opinião para se chegar a conclusões que visem a orientar a nossa sociedade sobre como se posicionar em tão importante assunto. Quanto à investigação, pertence, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), ao tipo jurídico-projetivo. Predominará o raciocínio dialético.

Palavras-chave: Bioética, Manipulação genética, Engenharia genética, Direitos das futuras gerações

Abstract/Resumen/Résumé

This project seeks to clarify undefined issues related to human genetic engineering, with the aim of serving as a reference for discussion by jurists and citizens in general to solve legal and ethical problems. Given the complexity of the topic, bibliographic sources from areas such as genetics, philosophy and sociology, statistical data, legislation and opinion polls will be used to reach conclusions aimed at guiding our society on how to position itself on such an important subject. As for the investigation, it belongs to the legal-projective type in the classification of Witker (1985) and Gustin (2010). Dialectical reasoning will predominate.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Bioethics, Genetic manipulation, Genetic engineering, Rights of future generations

---

[1] Graduando em Direito, modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Um tema que gera muitas discussões, em diversas áreas, é o da engenharia genética humana. Apenas o ato de alguém cogitar já é motivo para ser defendido ou criticado com veemência. Defensores veem como uma possibilidade única na história, que coloca o ser humano no controle do seu futuro como espécie, enquanto críticos enxergam como algo extremamente arriscado, por diferenciar ainda mais os indivíduos na sociedade, além de não ser possível prever com exatidão como essa pessoa reagirá sabendo que foi gerada com características selecionadas.

No centro do debate se encontra a questão de ser ou não positivo para os seres humanos poder escolher características essenciais de seus filhos. Com o avanço da genética, atualmente já é possível, através da análise do DNA, conhecer predisposições a doenças de cada indivíduo. Pensando no que é melhor para uma futura criança, não seria justificável ou até mesmo um dever dos pais optarem pelo procedimento e selecionar genes que, em contrapartida, gerem benefícios, já que esse "indivíduo" não tem ainda condições de decidir o que é melhor para si mesmo (já que sequer existe)?

Em contrapartida, existe também o risco de aumento de formas de discriminação na sociedade e outras incógnitas sobre isso ser realmente positivo para o indivíduo gerado dessa forma. O risco de eugenia ainda causa preocupação à nossa sociedade, além do fato de que o excesso de expectativas de seus pais gera um fardo para muitas crianças. Assim, é necessário que sejam pensadas formas de assegurar o melhor para as futuras gerações, sem que sejam ignorados os riscos dessas ações.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Dessa forma, se busca analisar os riscos e potenciais benefícios da manipulação genética, e examinar como a legislação deve se adaptar para que sejam protegidos tanto os interesses dos indivíduos quanto o que é melhor para a sociedade.

2. A MANIPULAÇÃO GENÉTICA E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Na sua obra "O Futuro da Natureza Humana", o filósofo alemão Jürgen Habermas analisa os possíveis impactos da manipulação genética humana e tenta imaginar em quais situações seria algo justificável. O filósofo considera como o maior problema da edição de genes humanos o fato de que isso poderia ferir a compreensão do indivíduo em relação a si mesmo e, consequentemente, ferir também a sua dignidade. Habermas diferencia o que chama eugenia positiva e eugenia negativa. A eugenia negativa, que trata apenas da supressão de genes relacionados a graves doenças, é aceita pelo alemão. Habermas trata ainda da diferença entre dignidade humana e dignidade da vida humana:

> Antes de ser inserida em contextos públicos de interação, a vida humana, enquanto ponto de referência dos nossos deveres, goza de proteção legal, sem ser, por si só, um sujeito de deveres e um portador de direitos humanos. Disso não devemos tirar conclusões erradas. Os pais não apenas falam *sobre* a criança que cresce *in utero*, mas, *de certo modo*, também já se comunicam com ela. Não é apenas a visualização dos traços inegavelmente humanos do feto na tela que faz da criança que se move no útero materno um destinatário, no sentido de uma *anticipatory socialization* [socialização por antecipação]. Obviamente, temos para com ela e *em consideração a ela* deveres morais e jurídicos. Além disso, a vida pré-pessoal, anterior a um estágio em que se pode dirigir a ela o *papel destinado* a uma segunda pessoa, a quem se pode dirigir a palavra, também conserva um valor integral para a totalidade de uma forma de vida *eticamente* constituída. Nesse aspecto, dá-se a distinção entre a dignidade da vida humana e a dignidade humana garantida juridicamente a toda pessoa – uma distinção que, de resto, reflete-se na fenomenologia da nossa maneira sentimentalizada de tratar os mortos (HABERMAS, 2004: p. 50-51).

Para Habermas, o grande problema da manipulação genética humana é que isso poderia ferir a compreensão que o indivíduo tem de si mesmo. Habermas argumenta que, ao ter consciência da edição de genes feita por outras pessoas, esse indivíduo não veria a si mesmo como o responsável pelo que é, por ter sido planejado e "fabricado", e não apenas gerado. É com esse argumento que Habermas vai defender que a engenharia genética não é positiva sequer para a própria criança que recebe esses supostos "benefícios" e que a responsabilidade dos pais e da sociedade para com as futuras gerações é de prioritariamente proteger a "sacralidade" do genoma natural, não de buscar, necessariamente, dar condições ainda melhores para a saúde e desenvolvimento desses indivíduos.

O maior problema do pensamento de Habermas em relação à engenharia genética é que, ao diferenciar eugenia positiva e eugenia negativa e admitir o uso da técnica apenas para a supressão de doenças hereditárias, o filósofo considera um modelo "padrão" de genoma humano, que não existe. Consideramos algumas variações genéticas como deficiências apenas pela referência do que temos como comum. Um bom exemplo é o daltonismo, que é uma característica hereditária que faz com que seus portadores não consigam enxergar cores como as outras pessoas, pela falta de um receptor de cor nos seus olhos. Só consideramos o daltonismo como um problema por usarmos os outros indivíduos como parâmetro. Mas, na natureza, a quantidade de receptores varia entre espécies. Nós que temos três receptores (para as cores azul, verde e vermelho) somos privilegiados em comparação com cães, que têm apenas dois, mas somos "daltônicos" em comparação com papagaios, que têm quatro (os mesmos que nós, além de um para a luz ultravioleta).

Mesmo entre dois indivíduos considerados saudáveis, existem diferenças em seus DNAs, que podem fazer com que um tenha mais chances de desenvolver problemas de saúde ao longo da vida. São conhecidos, por exemplo, genes que aumentam as chances do indivíduo desenvolver o mal de Alzheimer ao longo da vida (FRIDMAN, 2004). Nesse caso, fica a indagação: é justo que essa pessoa tenha mais chances de desenvolver, aí sim, problemas de saúde ao longo da sua vida do que quem teve a "sorte" de ter outros genes? Não estaríamos, como defendido por Norberto Bobbio (2004), utilizando a ordem natural apenas como um pretexto para legitimarmos injustiças? Ou será que, como diz o ditado, "a ignorância é uma bênção", e ter consciência da realidade (e, consequentemente, buscar o controle das coisas aleatórias) faz a vida perder a sua essência?

3. A LIBERDADE DOS INDIVÍDUOS E SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES PARA COM AS FUTURAS GERAÇÕES

Um dos maiores problemas da engenharia genética é que ela evidencia como nossas vidas dependem e podem ser influenciadas por terceiros, positiva ou negativamente. Seria algo simples se a manipulação genética gerasse consequências apenas em quem realiza o procedimento; pelo contrário, é necessário discutir sobre o melhor para os outros indivíduos e como essas ações vão impactar na sociedade. Isso pode criar interesses conflitantes de pais que queiram dar as melhores condições de

saúde para seus filhos e indivíduos que vejam a manipulação genética como algo ainda com muitos riscos. O desafio em relação à manipulação genética é, justamente, pensar no que é melhor para as futuras gerações e em como temos a obrigação moral de fazer a melhor escolha para essas pessoas, já que apenas nós temos esse poder.

O filósofo Hans Jonas trata sobre o tema dos direitos das futuras gerações no seu livro "O Princípio Responsabilidade" (2007) e argumenta que é necessário que a humanidade pense não apenas nas consequências imediatas de suas ações, mas também nos riscos para a existência das gerações posteriores, o que inclui o debate sobre a engenharia genética. Nesse caso, é nossa responsabilidade pensar em todas as consequências desse procedimento, positivas ou negativas, para quem é atingido direta ou indiretamente com o procedimento.

Mas, que fique claro que a omissão também pode resultar em perdas. Da mesma forma que uma ação ruim pode gerar resultados negativos, deixar de realizar algo potencialmente benéfico, quando se tem a possibilidade, também irá gerar prejuízos. Talvez, não estejam claros, pela ausência de comparações, mas vão continuar sendo prejudiciais em relação ao que poderia ser feito. Assim como uma pessoa que não vai ao médico por medo de ter as provas em sua frente, ignorar a possibilidade de realizar algo da melhor forma não torna a decisão melhor, apenas faz com que tenhamos a ilusão de que agimos como poderíamos. O ponto crucial disso é que devemos ter consciência da nossa responsabilidade para com as futuras gerações e devemos sim discutir o que é melhor para as pessoas, tanto individualmente quanto coletivamente.

É natural que os pais busquem o melhor para seus filhos. E, como já foi dito, é uma obrigação moral pensar no que é melhor para as futuras gerações, por termos um poder que elas mesmas não possuem. Mas, e se chegarmos à conclusão de que a manipulação genética é benéfica para esses indivíduos? A nossa sociedade estaria preparada para que fosse permitido realizar essa edição genética? Atualmente, a legislação brasileira, através da Lei da Biossegurança (2005), proíbe qualquer forma de edição dos genes de embriões e células reprodutivas humanas. Mas, como também já foi falado, um grande problema da engenharia genética é que ela não causa impactos em quem realiza o procedimento. Isso cria uma dificuldade: como agir em relação a uma manipulação genética feita em outro país por cidadãos brasileiros?

Existindo mais de duzentos países no mundo, é até provável que em algum existam leis e condições receptivas para interessados. Neste caso, é irrelevante o local onde o procedimento foi feito. A única diferença é que, provavelmente, apenas pessoas

ricas teriam acesso ao serviço, por terem condições de sair do país para realizar a edição. Pensar nos impactos jurídicos da engenharia genética é também pensar em um possível "turismo" que passe a existir, e como a nossa legislação deve agir com indivíduos que utilizem o serviço.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A manipulação genética humana é e vai continuar sendo um tema controverso e difícil de críticos e apoiadores chegarem a um consenso. Existem fortes argumentos tanto de um lado quanto de outro, em relação a ser algo desejável ou não para os indivíduos gerados com o método e para a sociedade. É imprescindível que os profissionais do Direito, e outros cidadãos preocupados com o futuro, estejam participando ativamente desse debate.

Temos não apenas o poder de decidir o futuro de nossas crianças, mas também um dever para com elas, por termos um poder que nem elas mesmas têm sobre si. É necessário que pensemos no que é melhor para as futuras gerações, individual e coletivamente, e que levemos em consideração conhecimentos vindos de diferentes áreas de forma séria e aprofundada. Mais do que somente discutir sobre o que pensamos, devemos ter consciência dessa responsabilidade.

Apesar de ser uma discussão predominantemente genética e filosófica, estamos em um debate que extrapola essas áreas. Em relação, por exemplo, a questionamentos sobre os impactos psicológicos dessa edição genética em futuros indivíduos, existem ainda muitas especulações. Devemos buscar o esclarecimento dessas dúvidas através do diálogo entre profissionais das áreas pertinentes, como psicologia e sociologia, além de estimular o debate pela sociedade, para que esses riscos sejam avaliados e, se necessário, amenizados.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos.** Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 7ª edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Lei n. 11.105, de 24 de março de 2005. Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS,

reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei n. 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória n. 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei n. 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 28 de março de 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11105.htm. Acesso em: 11 jun. 2020.

FRIDMAN, Cintia et al. Alterações genéticas na doença de Alzheimer. **Rev. Psiquiat. Clín.**, São Paulo, v. 31, n. 1, pp. 19-25, 2004.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 3ª edição. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

HABERMAS, Jürgen. **O Futuro da Natureza Humana: A caminho de uma eugenia liberal?** São Paulo: Martins Fontes, 2004.

JONAS, Hans. **Princípio Responsabilidade: Ensaio de uma Ética para a Civilização Tecnológica.** Tradução de Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto, 2007.

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológivas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho.** Madrid: Civitas, 1985.